



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**Lei Municipal nº 2.638, de 10 de março de 2017.**

**Autoriza o poder executivo municipal a realizar o lançamento e o pagamento de horas excedentes aos professores.**

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder o lançamento e o pagamento de horas excedentes aos professores.

§ 1º As horas excedentes serão lançadas individualmente para os professores até o limite de 20h/s (vinte horas semanais).

§ 2º Para permitir a realização de horas excedentes, antes, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração deverão celebrar termo simplificado de contrato com o servidor, no qual conste o número de horas excedentes semanais que serão exercidas pelo professor.

Art. 2º As horas excedentes de que trata a presente Lei serão lançadas em holerite do servidor, de acordo com relatório próprio apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

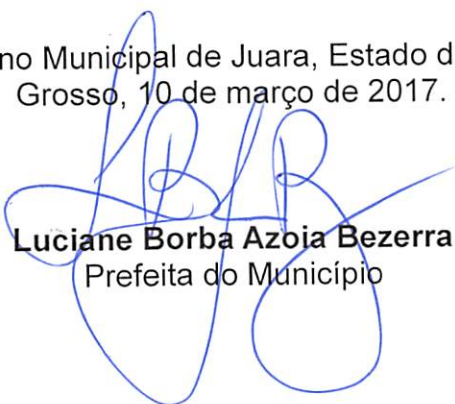
Art. 3º O contrato simplificado de que trata o §2º do artigo primeiro desta Lei poderá ser dispensado na hipótese de substituição de professor em licença médica por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, nas disposições que lhe couber na legislação ou nos casos omissos, com a finalidade de evitar prejuízo no recebimento dos valores de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação fixada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de março de 2017.

  
**Luciane Borba Azoia Bezerra**  
Prefeita do Município

REPORT MADE BY THE  
COMMISSIONER OF THE GENERAL LAND OFFICE



of the

The

The

The

The

The

The

The

The

